

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1290/84 - V. I e II - AP. Proc. DE Pres. Bernardes 6219/92 Reautuado em 30.10.92
INTERESSADA : **ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "LUIZ ALBERTO DUARTE"/ PRESIDENTE BERNARDES**
ASSUNTO : Regimento Escolar (Alterações)
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE N° 1506/92 - CESG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

1.1. A Escola Municipal de 2º Grau "Luiz Alberto Duarte", sediada na Avenida Togy Karazawa, s/nº, Presidente Bernardes, mantida pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, dirige-se à Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, solicitando alteração dos artigos 83, 85 e 86 do Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer CEE 1041/87.

1.2. As alterações propostas referem-se à média mínima que deverá ser obtida pelo aluno para ser considerado promovido 5.0 (cinco) alterada para 6.0 (seis)

1.3. A Supervisão de Ensino e demais autoridades escolares da SEE responsáveis pela escola manifestaram-se favoravelmente e encaminham os autos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

1.4. As alterações propostas encontram-se de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO CEE N° 1290/84

PARECER CEE N° 1506/92

2 - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações regimentais solicitadas pela Escola Municipal de 2º Grau "Luiz Alberto Duarte", DE de Santo Anastácio, DRE de Presidente Prudente.

2. Restituam-se cópias devidamente rubricadas ao interessado.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Mário Ney Ribeiro Daher e Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG em exercício

PROCESSO CEE N° 1290/84

PARECER CEE N° 1506/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente